PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 114 Segunda - feira, 25 de Outubro de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 181/99

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 181/99

O quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa é o constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 10/97/M, de 12 de Maio, alterado pela Portaria n.º 163/98, de 23 de Outubro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, introduziu diversas alterações na estrutura das carreiras e categorias do regime geral da função pública, bem como nas respectivas escalas salariais, importa, dadas as alterações relevantes introduzidas, proceder à republicação integral do referido quadro de pessoal;

Considerando que é oportuno introduzir pequenas adaptações no quadro de pessoal no sentido de melhor satisfazer as necessidades reais dos serviços;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1.º - O quadro de pessoal da Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa passa a ser o constante do mapa anexo à presente Portaria.

2.º - Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no mapa anexo ao presente diploma.

3.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa.

Assinado em 20 de Julho de 1999.

Pel'O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Mapa anexo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 181/99, de 20 de Julho

Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa

Grupo de Pessoal	Qualificação/ Profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente	-		Director regional	1	-								
			Director de serviços	3	-	(a)	-	-	-	-	-	-	-
			Chefe de divisão	8	-								
Pessoal técnico superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico no âmbito das políticas comunitárias e sua interligação com as políticas regionais e nacionais.	Técnica superior	Assessor principal	7		710	770	830	900	-	-	-	-
			Assessor		-	610	660	690	730	-	-	-	-
			Técnico superior principal		-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Técnico superior de 1.ª classe	8		460	475	500	545	-	-	-	-
			Técnico superior de 2.ª classe		-	400	415	435	455	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	310	-	-	-	-	-	-	-
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal	3	-	710	770	830	900	-	-	-	-
			Consultor jurídico assessor			610	660	690	730	-	-	-	-
			Consultor jurídico principal			510	560	590	650	-	-	-	-
			Consultor jurídico de 1.ª classe	4	-	460	475	500	545	-	-	-	-
			Consultor jurídico de 2.ª classe			400	415	435	455	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	310	-	-	-	-	-	-	-

Grupo de Pessoal	Qualificação/ Profissional Área Funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8
	(b)	Técnico superior de biblioteca e documentação	Assessor principal	1	-	710	770	830	900	-	-	-	-
			Assessor			610	660	690	730	-	-	-	-
			Técnico superior principal	2	-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545	-	-	-	-
			Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455	-	-	-	-
Pessoal técnico-profissional	(b)	Técnico-profissional de biblioteca e documentação	Técnico-profissional especialista principal	2	-	305	315	330	345	360	-	-	-
			Técnico-profissional especialista			260	270	285	305	325	-	-	-
			Técnico-profissional principal			230	240	250	265	285	-	-	-
			Técnico-profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260	-	-	-
			Técnico-profissional de 2.ª classe			190	200	210	220	240	-	-	-
		Técnico-profissional de arquivo	Técnico-profissional especialista principal	2	-	305	315	330	345	360	-	-	-
			Técnico-profissional especialista			260	270	285	305	325	-	-	-
			Técnico-profissional principal			230	240	250	265	285	-	-	-
			Técnico-profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260	-	-	-
			Técnico-profissional de 2.ª classe			190	200	210	220	240	-	-	-
Pessoal de informática	(c)	-	Administrador superior de sistema	1	-	(d)	-	-	-	-	-	-	-
	(e)	Técnico superior de informática	Assessor informático principal	1	-	740	780	820	860	900	-	-	-
			Assessor informático	1	-	660	690	730	770	810	-	-	-
			Técnico superior de informática principal	2	-	590	630	660	700	720	-	-	-
			Técnico superior de informática de 1.ª classe			510	540	570	600	630	-	-	-
			Técnico superior de informática de 2.ª classe			430	470	500	520	-	-	-	-
			Estagiário	-	-	350	-	-	-	-	-	-	-
	(f)	Programador	Programador especialista	1	-	560	590	630	650	670	-	-	-
			Programador principal			470	490	520	540	560	-	-	-
			Programador			390	410	440	470	490	510	-	-
			Estagiário	-	-	280	-	-	-	-	-	-	-
			Programador-adjunto de 1.ª classe	1	-	305	325	345	365	385	405	-	-
			Programador-adjunto de 2.ª classe			275	290	305	320	330	350	-	-
			Estagiário	-	-	240	-	-	-	-	-	-	-
	(g)	-	Administrador de sistemas	1	-	(h)	-	-	-	-	-	-	-
	(i)	Operadores de sistema	Operador de sistema-chefe	1	-	440	470	490	510	-	-	-	-
			Operador de sistema principal	2	-	365	385	395	415	435	455	-	-
			Operador de sistema de 1.ª classe			305	325	345	365	385	405	-	-
			Operador de sistema de 2.ª classe			275	290	305	320	330	350	-	-
			Estagiário	-	-	240	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de repartição	1	(j)	460	475	500	545	-	-	-	-
			Chefe de secção	5	-	330	350	370	400	430	460	-	-
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	7	-	260	270	285	305	325	-	-	-
			Assistente administrativo principal	12	-	215	225	235	245	260	280	-	-
			Assistente administrativo			190	200	210	220	230	240	-	-
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	1	-	130	140	150	165	180	195	210	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	2	-	120	130	140	155	170	185	200	220
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	205	210	215	220	-	-	-	-
			Auxiliar administrativo	2	-	115	125	135	145	160	175	190	205
	Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	-	Operador de reprografia	1	-	120	130	140	150	160	175	190	205
	Limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	2	-	110	120	130	140	150	160	170	180

(a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.
(b) O constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
(c) O constante do artigo 5º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(d) Remuneração de acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dado pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.
(e) O constante do artigo 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(f) O constante do artigo 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.
(g) O constante do artigo 6.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

(h) Remuneração de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dado pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.(i) O constante do artigo 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

(i) O constante do artigo 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

(j) A extinguir nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"